

DECRETO Nº 12326 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Estabelece procedimentos relativos ao pagamento do IPTU e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.83, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no parágrafo único do art.160, da LEI nº5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), que autoriza a legislação tributária conceder descontos pelo pagamento antecipado de tributos, bem como o que determina o art. 11 da Lei Complementar nº33, de 18 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de incentivar o recolhimento antecipado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), através da concessão de descontos, estimulando o contribuinte a adimplir suas obrigações tributárias,

DECRETA:

Art. 1º O sujeito passivo que optar pelo pagamento antecipado, em cota única, de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente a imóvel que se encontre em situação fiscal regular perante à Secretaria de Finanças (SEFIN), nos termos do art. 11, da Lei Complementar 033, de 18 de dezembro de 2006, fará jus aos seguintes descontos:

I-20% (vinte por cento) do valor do imposto devido, caso o pagamento seja efetuado até o dia 12(doze) de fevereiro de 2008.

II-10%(dez por cento) do valor do imposto devido, caso o pagamento seja efetuado até o dia 12(doze) de março de 2008.

Parágrafo único. Caso a opção seja pelo pagamento parcelado, o vencimento de cada parcela dar-se-á até o 5º(quinto) dia útil de cada mês, a partir de fevereiro, até o limite máximo de 11 (onze) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 2º. Quando a data fixada para pagamento não for dia de expediente normal na repartição, o prazo será adiado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. A propriedade de imóvel cujo valor venal seja igual ou inferior a R\$25.272,00 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais), para fins de alteração da titularidade no cadastro imobiliário da SEFIN ou para a obtenção da concessão de isenção ou outros benefícios fiscais relativos ao IPTU, além dos documentos exigidos pelo art. 4º, da Lei Complementar 033, de 2006, poderá ser comprovada, alternativamente, por outros documentos, desde que contenham:

I - a correta identificação do imóvel;

II – os dados do transmitente e do adquirente: e

III – a data da transferência da posse ou da propriedade do imóvel.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 28 de dezembro de 2007.

**Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA DE FORTALEZA**